



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 014/2017**  
**De 18 de Dezembro de 2017.**

**APROVADO**  
Em 18 de dezembro de 20 17  
  
PRESIDENTE

**“Concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Apiacá”.**

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, fazem saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

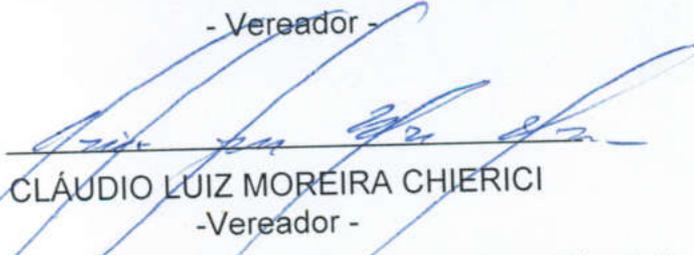
**Art. 1º** - Aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Apiacá, efetivos, contratados e em comissão, é concedido o abono pecuniário no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

**Parágrafo único:** O abono pecuniário será pago em uma única parcela, no mês de dezembro de 2017, não incorporando aos vencimentos para efeito de cálculo de vantagens pessoais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2017.

  
MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
- Vereador -

  
CLÁUDIO LUIZ MOREIRA CHIERICI  
- Vereador -

Encaminhado à Comissão de Justiça,  
Finanças, Obras e Educação  
Em 18 de dezembro de 20 17  
  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MAURO CÉSAR SCARPINI PIMENTEL  
-Vereador -

ADELINO GONÇALVES MENDES  
-Vereador -

VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA  
-Vereador -

MÁRIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ  
-Vereador -

FÁBIO PAULO GUESI  
-Vereador -

PAULO SÉRGIO DA SILVA  
-Vereador -

IRINEU GOULART OLIVEIRA  
-Vereador -

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

A Câmara Municipal de Apicá deu início aos estudos para concessão de abono pecuniário aos servidores do legislativo, no final do exercício de 2017, no valor de R\$ 750,00, solicitando a análise dos limites de gastos com pessoal e elaboração de relatório a fim de nortear o projeto de lei a ser editado para tal finalidade.

A análise leva em conta os limites do art. 20, III, "a", da Lei Complementar 101/2000 (LRF), e a capacidade financeira da Câmara Municipal em realizar esse gasto nesse momento, conforme a seguir:

- 1) De acordo com o que estabelece o artigo 20, inciso III, A Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa total com pessoal do legislativo municipal não poderá ultrapassar o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, e hoje a despesa com pessoal do Legislativo é de apenas a 3,66% da RCL, de acordo com o relatório do 1º semestre/2017, ou seja, bem abaixo do limite máximo. Em relação ao limite de 70% da receita, com gastos com folha de pagamento, também estaríamos dentro do limite, mesmo com a concessão do abono, pois o nosso limite anual para 2017, seria de R\$ 701.211,84, e com a concessão do abono, fecharíamos o ano com a despesa de R\$ 685.302,67 aproximadamente.
- 2) No tocante ao aspecto financeiro, a Câmara Municipal neste exercício dispõe de recursos para cumprir o pagamento do referido abono, que não trará nenhum desequilíbrio nas finanças da Câmara Municipal, já que mesmo com a concessão do abono, a Câmara fechará o ano sem dívidas.

Sendo assim, a orientação deste diretor administrativo, é que o abono a ser concedido no valor de R\$ 750,00, está dentro dos limites com gastos com pessoal, e também dentro do limite financeiro a ser despendido com a nova despesa.

Apicá-ES, 14 de dezembro de 2017.

  
PIERRE PEREIRA RANGEL  
Diretor Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

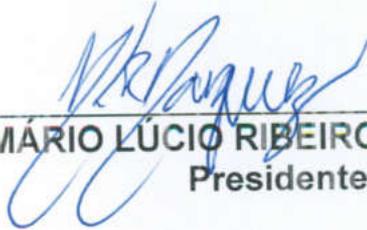
efax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada hoje e tendo em pauta o Projeto de Lei nº 014/2017, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá, que visa “a concessão do abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal”, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, não havendo qualquer correção redacional a ser feita no projeto.

Câmara Municipal, 18 de Dezembro de 2017.

  
MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUEZ  
Presidente

  
VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
MAURO CESAR SCARPINI PIMENTEL  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

efax: (28) 3557-1405/1535e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em reunião realizada hoje e tendo em pauta o Projeto de Lei nº 014/2017, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá, que visa “**a concessão do abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal**”, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, não havendo qualquer correção redacional a ser feita no projeto.

Câmara Municipal, 18 de Dezembro de 2017.

FABIO PAULO GUESI  
Presidente

IRINEU GOULART OLIVEIRA  
Vice-Presidente

ADELINO GONÇALVES MENDES  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

efax: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiacá@hotmail.com - site: www.cmapiacá.es.gov.br

Referente ao Projeto de Lei nº 014/2017 - CMA

## PARECER

O Projeto de Lei em apreço tem por objetivo conceder abono em forma de pecúnia, aos servidores públicos do Poder Executivo, na importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

O parecer contábil anexado dá conta de que as despesas com o pagamento do abono tem adequação orçamentária e financeira.

A matéria aqui veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Apiacá, *in verbis*:

*Art. 103 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvadas os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional, ou deste Regimento Interno”.*

O projeto tem boa redação, não merecendo qualquer correção, sendo elaborado em boa técnica.

Assim, entendo que o projeto está APTO à deliberação do Plenário.

Apiacá/ES, 18 de dezembro de 2017.

Renata Cristine Roseira  
Assessora Jurídica